



**TERMO DE CONTRATO Nº 014/IPREM/2020
PROCESSO 6310.2020/0003881-5**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e proposição de ações relativas à análise de conformidade da concessão e pagamento de benefícios previdenciários geridos pelo instituto de previdência municipal de são paulo – IPREM, bem como prestação de serviços técnicos especializados acerca dos temas administrativos e previdenciários que discrimina.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, representado por sua **Superintendente** Senhora MARCIA REGINA UNGARETTE, nomeada conforme Título nº 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, neste ato, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.315.919/0001-40, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7221 – Térreo e Mezanino Edif. Birman 21 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada por seus Procuradores, **Senhores RICARDO LUIZ CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.908.263-X SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº 076.256.068-13 e **FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº 25.188.422-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.616.988-02, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda a legislação supletiva e subsidiária correlata, nos moldes do despacho SEI nº 037392299, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30/12/2020 – página 28, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ACERCA DOS TEMAS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIÁRIOS QUE DISCRIMINA**, voltados ao desenvolvimento institucional, conforme especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Contrato e nos documentos que o integram.

1.2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como o cronograma executivo de desembolso contido na proposta comercial e das disposições contidas no Termo de Referência, todos parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais). Distribuídos conforme tabela abaixo:

Módulo	Produtos	Valor unitário (R\$)
I	Parecer	R\$ 1.650,00 por parecer na forma do Termo de Referência e de acordo com o cronograma proposto
II	II.1 - Relatório contendo estudos sobre a incorporação dos achados de auditoria de benefícios concluída em 2019 e o impacto de sua extrapolação para efeitos de cálculo do déficit atuarial de 2021	R\$ 28.800,00
	II.2 - Relatório contendo estudo sobre as perspectivas de eficiência da recuperação de receitas da Compensação Financeira da Previdência, diante da nova versão do sistema Comprev e das novas estratégias de administração de sua operacionalização pelo INSS (fila única regional de requerimentos), e seu possível impacto financeiro para o RPPS com foco nos seus efeitos sobre o cálculo do déficit atuarial	R\$ 64.800,00
	II.3 - Relatório contendo estudos sobre as perspectivas de impacto do aperfeiçoamento da gestão, com a implantação do Pró-Gestão e a evolução da estrutura administrativa do IPREM, na gestão dos ativos e passivos bem como na recuperação de receitas, e sua possível interferência no déficit atuarial para 2021	R\$ 43.200,00
	II.4 - Relatório contendo estudos e elaboração de proposta de novo plano de custeio, considerando todos os estudos previstos nos produtos II-1 a II-3	R\$ 93.320,00
III	Hora de Consultoria	Valor
	Consultor Júnior	R\$ 190,00
	Consultor Pleno	R\$ 270,00
	Consultor Sênior	R\$ 360,00

2.2. O valor contratado será corrigido monetariamente mediante a utilização do



índice IPC-FIPE conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

2.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão às expensas da Dotação Orçamentária n.º 03.10.09.122.3021.1221.4.4.90.35.00.06.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

4.2. A vigência contratual será de 38 (trinta e oito) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

4.2.1. O mês excedente à execução do contrato será utilizado, se necessário, para os ajustes que se façam necessários nos produtos e gerencial no processo de contratação e pagamento da última parcela.

4.2.2. O desenvolvimento dos produtos deve atender aos prazos especificados no contrato e serão definidos após analisadas as metodologias e estratégias propostas pela entidade contratada.

4.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo e com a concordância do contratante:

a) alteração do projeto ou especificações, pelo IPREM;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das



- partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do IPREM;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo IPREM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo do IPREM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Objetivo Geral:

O presente contrato tem como objetivo disciplinar a contratação de pessoa jurídica, para realização de estudos, pesquisas elaboração de diagnósticos e proposição de ações relativas à análise de conformidade da concessão e pagamento de benefícios previdenciários geridos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, bem como prestação de serviços técnicos especializados acerca dos temas administrativos e previdenciários que discrimina, a partir de 03 (três) módulos específicos, voltados para o desenvolvimento institucional:

- a) **Módulo 1** – O módulo se concretiza mediante a entrega de 22 (vinte e dois) produtos, contendo, cada qual, 500 (quinhentos) Pareceres Técnicos Individuais, conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA..
- b) **Módulo 2** – Realização de estudos de cenários previdenciários, atuariais e orçamentários, com o objetivo de dimensionar e justificar os impactos dos temas relacionados nas perspectivas de equacionamento do déficit atuarial e na definição de nova política de custeio do RPPS dos servidores públicos do Município de São Paulo, compatibilizando as necessidades do regime com as possibilidades financeiras e orçamentárias da fazenda municipal.
- c) **Módulo 3** – Fornecer ao IPREM, mediante demanda trimestral em ordem de serviço, serviços técnicos especializados nos temas de interesse da gestão,



conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta da Contratada.

5.2. Objetivos Específicos:

O detalhamento técnico, cronograma executivo e condições específicas dos produtos a serem entregues são os constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Termo de Referência;
- 6.2. notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;
- 6.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 6.6. franquear ao CONTRATADO o acesso livre e desembaraçado às suas unidades, sempre que necessário à prestação dos serviços;
- 6.7. permitir que o pessoal técnico da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento deste contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 6.8. Acompanhar o contrato conforme exigências do Termo de Referência, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- 6.9. verificar se a execução do contrato atende às exigências contidas no Termo de Referência.
- 6.10. Autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de





proporcionar a plena adequação do objeto deste contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA;

6.11. Manter registro de ocorrências relativas ao contrato;

6.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços;

6.13. Manter, mesmo após o término deste contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo *expertise* e tecnologia da CONTRATADA;

6.14. Reservar à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Executar o serviço objeto da contratação de acordo com as exigências e prazos constantes neste contrato e seus anexos, em especial no Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Manter, durante todo o período de prestação de serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas neste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.5. Dimensionar e alocar, às suas expensas, os recursos humanos necessários à implantação dos serviços e realização dos produtos;

7.6. Eximir-se de contratar, durante a execução do contrato, integrante do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando da execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

7.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

7.11. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.12. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelo espaço físico da CONTRATANTE, quando utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

Não serão aceitas subcontratações para execução finalística dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A apresentação dos produtos deverá ser realizada na atual Sede do IPREM em São Paulo, situado na Avenida Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo-SP.

9.2. A prestação de serviços será em local próprio da CONTRATADA e em locais previamente indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS



A aceitação será realizada pela fiscalização do contrato objetivando certificar e comprovar que os produtos atendem plenamente às obrigações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.1 Fica a fiscalização, designada por portaria específica da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento dos serviços e pelo ateste, dentro do prazo estipulado na Portaria SF nº 159 de 27/06/2017.

11.2. O contrato será executado em conformidade com o especificado neste documento, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, desde já partes integrantes do presente instrumento.

11.3. A execução deste contrato se dará por meio de emissão de Ordens de Serviço e será acompanhada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo promover as avaliações quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como a entrega de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da CONTRATADA entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

11.6. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita por escrito.

11.7. A área responsável pela gestão do contrato será a Assessoria do Gabinete do IPREM.



11.7.1. No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo, deverá a CONTRATADA, indicar responsável pela gestão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Forma de pagamento: O valor de cada produto será pago em até trinta (30) dias após a entrega, o aceite e validação, pela fiscalização responsável pelo projeto, dos produtos, mediante emissão de nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.

12.1.1. Caso a CONTRATADA de causa à eventual necessidade de readequação da Nota Fiscal/Fatura e/ou atualização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária, haverá interrupção do prazo para pagamento reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as exigências forem plenamente cumpridas.

12.1.2. Caso, por necessidade específica da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, seja necessária readequação da documentação de faturamento, fica mantida a contagem inicialmente prevista do prazo de pagamento.

12.1.3. Validado o produto, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à CONTRATANTE, para fins de faturamento e de pagamento.

12.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

12.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

12.3. Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.



12.3.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

12.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

12.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

12.5. Para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

12.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

12.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

12.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos



ou com sua exigibilidade suspensa.

- 12.5.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 12.5.7. Relatório dos serviços prestados;
- 12.5.8. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 12.5.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 12.5.10. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 12.5.11. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

13.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

13.3. Multa, conforme estabelecido nos subitens 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 desta Cláusula;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

13.6. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer



ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

13.6.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 2 desta Cláusula sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o da contratação;

13.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

13.8. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

13.9. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

13.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

13.11.– Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

13.12. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

13.13. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através da garantia contratual ou de competente processo judicial;

13.14. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

13.14.1. A autoridade competente, ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão de Indicadores, decidirá pela procedência ou não do recurso;

13.14.2. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.



13.15. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.2 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multas do subitem 13.3 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.16. No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) A subcontratação ou a cessão ou a transferência total ou parcial do serviço objeto deste Contrato;
- i) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;



l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

14.5. O Contrato poderá ser suspenso por até três (3) meses se:

a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;

b) Razões de ordem pública;

c) Por Força Maior;

14.6. O Inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações, dados, documentos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso de titularidade da CONTRATANTE, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos a que comprovadamente der causa.

18.2. As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula prevalecerão mesmo após o término ou rescisão deste Contrato a qualquer título.

18.3. Após o término da vigência contratual ou sua rescisão, a contratada fica obrigada a restituir todos os arquivos, documentos ou materiais a que teve acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista a possível mudança das instalações do Instituto, poderá ocorrer alteração da área do local de execução do contrato, bem como dos valores ora vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato



no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Paulo, de 30 de Dezembro de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARCIA REGINA UNGARETTE
SUPERINTENDENTE

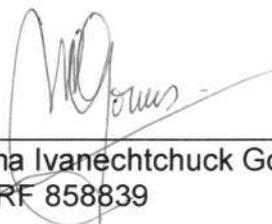
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

 Assinado de forma digital
por RICARDO LUIZ
CAMARGO:07625606813

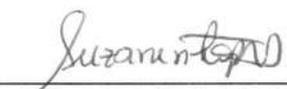
 Assinado de forma digital
por FABIO OGAWA
HASHIMOTO:28561698802

RICARDO LUIZ CAMARGO FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
PROCURADORES

Testemunhas:



Maria de Fátima Ivanechtchuck Gomes
RF 858839



Suzane Noberto Lopes
RF 843.662-2